

Proc. 5 866-43

(CP 213-44)

1944

HF/AB

Manten-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Joaquim Moreira recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 30 de junho de 1943, que, não conhecendo do recurso extraordinário interposto pelo recorrente, confirmou a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, julgando improcedente a reclamação oferecida contra José Coelho Pereira Netto;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso ora interposto, encontra amparo nos arts. 68 e 69 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos, tendo concluído pela improcedência do recurso extraordinário, então interposto, por isso que não fôra cumprida a exigência do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Regional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio, 13 de julho de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário *Oficial* em 12/8/44.